

Proc. 19 231/2

(CJT-42/43)
GA/EFM

1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida por Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força de decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Canuto de Figueiredo Moraes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 12. Região que, em grau de advocatória, manteve a da 24. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra a firma Laboratórios Silva Araujo Roussel S/A:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, tendo sua competência atribuída pelo artigo 1º, alínea d, do decreto-lei ... 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.

a) Aranga Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 16/2/43.